

TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINOP/MT – 2004//2005



TERMO ADITIVO que entre si celebram a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, Sr. HERMES MARTINS DA CUNHA, portador da RG n.º 1.202.857-6SSP/MT e CPF n.º 002.172.471-72, estabelecido na Av. Rubens de Mendonça, 3.501 – CPA, nesta Capital, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Sr. ADAUTO VIEIRA DE PAULA, portador da RG n.º 1.408.857-1SSP/PR e CPF n.º 168.445.309-78, sediado à Av. das Itaúbas, 3.006 em SINOP/MT, tem justo e acertado firmar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrado sob o n.º 129/03, fls. 20, livro 16, em 09/07/03, na Seção de Relações do Trabalho da DRTE/MT – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - A CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO, constante da Convenção referenciada acima terá novos valores, a saber:

1º GRUPO – R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) para as cidades de SINOP, SORRISO, COLIDER, ALTA FLORESTA E LUCAS DO RIO VERDE”.

2º GRUPO – R\$ 285,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), para as cidades de VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ e GUARANTÃ DO NORTE”.

CLÁUSULA 2ª - A CLÁUSULA QUINTA, e o seu **PARÁGRAFO ÚNICO**, da mesma Convenção terão as seguintes redações:

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, representing the signatories of the addendum.

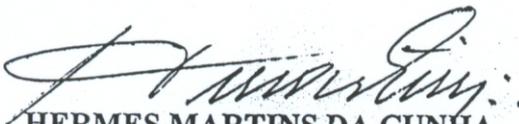
“CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL – Os salários fixos e adicionais serão reajustados pelo percentual de 07,00% (sete por cento), aplicando-se sobre os salários percebidos em 01/julho/2003, desde que superiores aos valores estipulados como **NORMATIVO**, os quais terão validade para 01/JULHO/2004”.



“PARÁGRAFO ÚNICO – Com o reajuste acima, ficarão compensadas automaticamente todas as antecipações que por ventura foram dados espontaneamente pelas empresas no período de jul/03 a jul/04.”

CLÁUSULA 3ª - Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva ficam inalteradas.

SINOP/MT, JUNHO DE 2004.


HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente da
Comissão Salarial da FECOMÉRCIO/MT

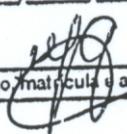

ADAUTO VIEIRA DE PAULA
Presidente do
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado
de Mato Grosso.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM Mato Grosso

Nos termos do artigo 614, do CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo nº. 46.410.004/5512.004-16
Registrado e Arquivado na DRT/MT sob nº. 106, às fls. 551V
do livro nº. 27.

CUNHA, 29/06/2004.


(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Marilete Mulinari Girardi
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho / MT